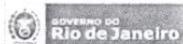




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
que entre si celebram, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA** e do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPE/RJ**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE MACAÉ - SEMMA**, e a **MUTUM I SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

De um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela nº 110, Praça Mauá, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Exma. Sra. Secretária de Estado do Ambiente, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 13067641-4, expedida pelo IFP e inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, doravante denominado **INEA**, com sede na Av. Venezuela nº 110, Praça Mauá, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 871067944-D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 775.932.867-20, e pelo seu Exmo. Sr. Vice-Presidente, Paulo Schiavo Júnior, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 83101835-7D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.046.627-34; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPE/RJ**, doravante denominado **MPE/RJ**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé, Dr. João Luiz Ferreira de Azevedo Filho, portador da carteira de identidade nº 11452273-3, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.509.487-07 estes, em conjunto, doravante denominados **COMPROMITENTES**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macaé, Riverton Mussi Ramos, portador da carteira de identidade nº 05765073-1, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 741.390.107-20, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MACAÉ**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE MACAÉ**, doravante denominada **SEMMA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Maxwell Souto Vaz, brasileiro, casado, Técnico em Segurança Industrial, portador da carteira de identidade nº 5106166, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 538.304.237-72 e a **MUTUM I SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Álvares Penteado nº 203 (parte), Centro, São Paulo/SP,



inea instituto estadual
do ambiente



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

H
1
K
a
B
M
S



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

inscrita no CNPJ sob o nº 09.298.319/0001-10, neste ato representada por suas procuradoras Tainá Pitanga de Andrade, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.401 e no CPF/MF sob o nº 088.491.857-23, e Renata Pazuello Fernandes Wahmann, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140423 e no CPF/MF sob o nº 083.138.317-82, doravante denominada **MUTUM I SPE**; estes, em conjunto, denominados **COMPROMISSADOS**;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, conforme dispõe o art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve ter como objetivo precípua promover a harmonia entre o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva e a preservação do patrimônio natural;

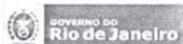
CONSIDERANDO a existência, no passado, nas adjacências da Lagoa de Imboassica, de uma área embrejada de cerca de 250.000 m², (duzentos e cinquenta metros quadrados), situada nas Fazendas São José do Mutum e Guanabara, identificada através de Carta do IBGE Macaé, Escala: 1.50.000, aerofotogrametria de 1965;

CONSIDERANDO que a área em que se localiza o local aterrado está, há muito, profundamente antropizada, cercada por vários imóveis de uso residencial e industrial;

CONSIDERANDO a inexistência de áreas de preservação permanente no local;

CONSIDERANDO que a **MUTUM I SPE** adquiriu em 2007 uma área de 22.918 m² (vinte e dois mil, novecentos e dezoito metros quadrados), a qual foi desmembrada da Fazenda São José do Mutum, objetivando a implantação de um empreendimento imobiliário denominado “Reserva Ouro Negro”, que está sendo desenvolvido sob a forma de incorporação imobiliária, nos termos da legislação federal pertinente, em especial a Lei Federal nº 4.591/64;

CONSIDERANDO que a área denominada “Área 13”, incluída na área total objeto do Inquérito Civil nº 041/05/MA/MCE por meio de parecer do Grupo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – GATE, encaminhado através da Informação Técnica nº 1.368/08, totaliza 13.000 m² (treze mil metros quadrados) e abrange parte do local onde será implantado o “Condomínio Atlântico”, empreendimento integrante da referida incorporação imobiliária;



inea instituto estadual
do ambiente



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

RJ
2
Handwritten signatures and initials



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSIDERANDO que a **MUTUM I SPE** fez consulta de viabilidade junto ao **MUNICÍPIO DE MACAÉ** para a referida incorporação imobiliária, tendo sido emitida a Certidão nº 058/08, a qual atestou que o imóvel está inserido em Zona de Expansão Urbana 01, nos termos da Lei Municipal nº 1.959/99 (Código Municipal de Zoneamento de Macaé), concluindo-se que, quanto ao regramento de uso e ocupação do solo, não há incompatibilidade relacionada à implantação do referido empreendimento imobiliário;

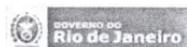
CONSIDERANDO que o projeto da incorporação imobiliária, que inclui o “Condomínio Atlântico”, foi devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, o que permitiu o cumprimento do disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 4.591/64, sendo concretizado o registro do Memorial de Incorporação na matrícula do imóvel em questão;

CONSIDERANDO que o **MPE/RJ** reconhece a boa fé da **MUTUM I SPE** e de seus representantes legais, tendo em vista que a **MUTUM I SPE** sequer iniciou as obras relacionadas à incorporação imobiliária, tampouco qualquer outra atividade na área objeto do Inquérito Civil nº 041/05/MA/MCE;

CONSIDERANDO que, embora não tenha dado causa ao aterramento de suas áreas, a **COMPROMISSADA**, na qualidade de atual proprietária dos imóveis, reconhece a obrigação de reparar e/ou mitigar o dano causado, consistente na adoção de medidas compensatórias ao passivo ambiental gerado pelo antigo proprietário, a fim de minimizar os impactos na Lagoa de Imboassica, principal ecossistema afetado pela intervenção antrópica no brejo;

CONSIDERANDO que a proposta de rateio do valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a título de medida compensatória foi aceita pela Construtora Norberto Odebrecht S/A, Odebrecht Óleo e Gás Ltda., Vetco Gray Óleo e Gás Ltda., Aibel Óleo e Gás Ltda. e pela **MUTUM I SPE**, doravante denominadas, em conjunto, **EMPRESAS**, sendo que as respectivas áreas destas totalizam 181.400 m² (cento e oitenta e um mil metros quadrados), o equivalente a mais de 80% da área total objeto do Inquérito Civil nº 041/05/MA/MCE;

CONSIDERANDO que o rateio do custo da referida medida compensatória ocorrerá proporcionalmente à extensão de cada área das **EMPRESAS**, possuindo Construtora Norberto Odebrecht S/A e a Odebrecht Óleo e Gás Ltda. uma área de 67.000 m² (sessenta e sete mil metros quadrados), a Vetco Gray Óleo e Gás Ltda. uma área de 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), a Aibel Óleo e Gás Ltda. uma área de 41.400 m² (quarenta e um mil e quatrocentos metros quadrados) e a **MUTUM I SPE** uma área de 13.000 m² (treze mil metros quadrados), o que



inea instituto estadual
do ambiente

rio 2016

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

Handwritten signatures and initials, including a large signature with the number 3 and other initials like 'Bik' and 'me'.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

representa, respectivamente e aproximadamente, 36,94%, 33,07%, 22,82% e 7,17% da área total das **EMPRESAS**;

CONSIDERANDO que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SEA** e o **INEA**, pretende utilizar os valores da medida compensatória para a execução das obras do canal extravasor da Lagoa de Imboassica;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de prosseguimento dos processos administrativos necessários à expedição das licenças ambientais para as atividades e expansões das operações da **Mutum I SPE**, que enfrenta gravíssimas dificuldades de ordem comercial e econômica, na medida em que a emissão de tais licenças pelo **INEA** se encontra vinculada à adoção de medidas compensatórias ao passivo ambiental, mediante a celebração deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme consta dos autos do Inquérito Civil nº. 041/05/MAMCE;

CONSIDERANDO o contido no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/00, no artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605/98 e no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

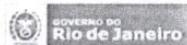
CONSIDERANDO ser o Ministério Público Estadual o órgão público competente para a promoção do Inquérito Civil e um dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TAC**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TAC** tem como objeto estabelecer prazos e condições para que os **COMPROMISSADOS** cumpram as obrigações previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

1.2. A **MUTUM I SPE** não assumirá quaisquer outras obrigações relacionadas à execução da obra de implantação do canal extravasor da Lagoa de Imboassica, já que a execução desta obra será realizada pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SEA** diretamente, por meio de convênio ou procedimento licitatório, sendo as obrigações da **MUTUM I SPE** as descritas na **CLÁUSULA TERCEIRA**.



inea instituto estadual
do ambiente

RIO 2016

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top, a signature with the number '4' next to it, and other initials at the bottom right.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente TAC é de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSADOS

3.1. São obrigações da **MUTUM I SPE**:

3.1.1. Depositar em conta a ser indicada pelo INEA, mediante notificação, o valor de **R\$ 107.550,00 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)** a título de medida compensatória, o qual foi fixado conforme a extensão de sua área em relação à área total das **EMPRESAS**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da mencionada notificação, encaminhando ao INEA comprovante do depósito.

3.1.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TAC, a **MUTUM I SPE** deverá afixar placa na área onde será construído o “Condomínio Atlântico” – a ser especificado pelo INEA – na qual deverão constar as informações referentes à celebração do presente TAC.

3.1.3. A **MUTUM I SPE** deverá comunicar aos **COMPROMITENTES** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua estrutura societária, durante o período de vigência da obrigação prevista no item 3.1.1. do presente TAC.

3.1.4. Preservar os remanescentes de brejo existentes, de acordo com os critérios técnicos a serem definidos nos processos de licenciamento.

3.2. São obrigações do **MUNICÍPIO DE MACAÉ**:

3.2.1 - Elaborar e encaminhar à SEA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente TAC, o projeto executivo do tronco coletor de esgotamento sanitário dos bairros adjacentes à Lagoa de Imboassica.

3.2.2 – Concluir, por meio da **SEMMA** a análise dos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental do empreendimento imobiliário denominado “Reserva Ouro Negro” da **MUTUM I SPE**, o que inclui o “Condomínio Atlântico”.



inea instituto estadual
do ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

4.1. São obrigações da **SEA**:

4.1.1. Garantir a vinculação dos valores recolhidos pela **MUTUM I SPE** em conformidade com a **CLÁUSULA TERCEIRA**, à obra de implantação do canal extravasor da Lagoa de Imboassica.

4.1.2. Conduzir a execução das obras do canal extravasor da Lagoa de Imboassica, direta ou indiretamente.

4.2. São obrigações do **INEA**:

4.2.1. Nos casos de omissão ou inépcia da **SEMMA**, em conformidade com o Decreto 42.050/2009, no desempenho das atividades de licenciamento e fiscalização, rever os atos praticados pela **SEMMA** e analisar o pedido de licenciamento ambiental mencionado no item 3.3.

4.2.2 – Notificar a **COMPROMISSADA** informando-lhe o número da conta corrente onde o valor mencionado no item 3.1.1 será depositado.

4.3. São obrigações do **MPE/RJ**:

4.3.1. Acompanhar o cumprimento das obrigações dos **COMPROMISSADOS**, previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, com vistas a garantir a proteção da ordem jurídica e assegurar a concretização do princípio da segurança das relações jurídicas; e

4.3.2. Notificar a **COMPROMISSADA**, em caso de suspeita de descumprimento deste **TAC** por um ou por ambos, para que seja dada a oportunidade à **COMPROMISSADA** de dirimir quaisquer dúvidas ou prestar os devidos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, antes da aplicação das multas constantes da **CLÁUSULA OITAVA**, bem como antes da rescisão prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

4.3.3. Promover a execução das obrigações consignadas na cláusula 3.1.1 e das multas previstas na cláusula sétima deste **TAC**, caso as mesmas não sejam adimplidas no prazo e modo previstos neste instrumento, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil.



inea instituto estadual
do ambiente



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '6'.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O disposto no presente **TAC**, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/00, não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente dos **COMPROMISSADOS** pelos **COMPROMITENTES** ou pelos demais órgãos fiscalizadores, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do investimento neste TAC é de **R\$ 107.550,00 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente **TAC** considerar-se-á rescindido, de pleno direito, quando descumpridas quaisquer de suas Cláusulas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes, calamidades públicas e outros.

7.2. A ocorrência de caso fortuito deverá ser comunicada expressamente pelos **COMPROMISSADOS** aos **COMPROMITENTES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na **CLÁUSULA OITAVA**, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

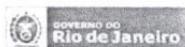
7.2.1. Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os **COMPROMITENTES**, a seu exclusivo critério, considerar suspensos os prazos e metas estabelecidos neste **TAC**, durante o tempo em que perdurar o impedimento.

7.2.2. Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. O não cumprimento do disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sem prejuízo das prerrogativas dos **COMPROMITENTES** de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste **TAC**, e do disposto no item 4.3.2., sujeitará os **COMPROMISSADOS**, conforme o disposto no inciso IV, parágrafo 1º, do artigo 101, da Lei Estadual nº 3.467/00, ao pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, pro rata, do valor



inea instituto estadual
do ambiente



[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

referido no item 3.1.1. deste **TAC**, em caso de atraso no cumprimento do prazo para recolhimento de sua contribuição pecuniária, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelos **COMPROMITENTES**.

8.1.2. Multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, pro rata, do valor referido no item 3.1.1. deste **TAC**, em caso de atraso no cumprimento do prazo para recolhimento de sua contribuição pecuniária, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso até o sexagésimo dia de atraso a ser aplicado pelos **COMPROMITENTES**.

8.1.3. Multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor referido no item 3.1.1. deste **TAC**, em caso de atraso no cumprimento do prazo para recolhimento de sua contribuição pecuniária, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos **COMPROMITENTES**.

8.2. A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço dos **COMPROMISSADOS** constantes deste **TAC** e será considerada válida pela simples entrega no referido endereço.

8.3. Após o recebimento da comunicação pelo **INEA**, os **COMPROMISSADOS** terão 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, para aplicação vinculada a projetos de recuperação e preservação na Lagoa de Imboassica.

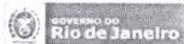
8.4. Não recolhidas as multas na forma e no prazo estabelecidos nesta Cláusula, considerar-se-á rescindido o presente **TAC**, com a posterior cobrança executiva do somatório da dívida.

8.5. As multas previstas na presente Cláusula não têm caráter compensatório, assim, o seu pagamento não eximirá os **COMPROMISSADOS** inadimplentes da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este **TAC**.

8.6. A aferição do cumprimento das obrigações e a declaração de adimplemento ou inadimplemento serão feitas através de ato motivado pelos **COMPROMITENTES**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente **TAC** ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta dos **COMPROMISSADOS**.



inea instituto estadual
do ambiente

rio de janeiro

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

h
8
me
15/12
15/12



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Este **TAC** somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10.2. O presente **TAC** tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7347/85.

10.3. O cumprimento integral deste **TAC** pela **MUTUM I SPE** acarretará a quitação integral das obrigações nele constantes, bem como a impossibilidade de responsabilização ambiental, nas esferas civil e administrativa da **MUTUM I SPE** e de seus respectivos sócios, administradores, diretores, prepostos e representantes legais, em razão do passivo ambiental existente no imóvel da **MUTUM I SPE**, para mais nada reclamar e/ou exigir, a qualquer tempo, em juízo e/ou fora dele e a qualquer título.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Macaé para dirimir questões envolvendo o presente **TAC**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

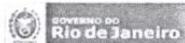
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente **TAC** de Compromisso Ambiental, em 07 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2010

Marilene de Oliveira Ramos Múria dos Santos
Secretária de Estado do Ambiente

Luiz Firmino Martins Pereira
Presidente INEA

Paulo Schiavo Junior
Vice-Presidente INEA



inea instituto estadual
do ambiente

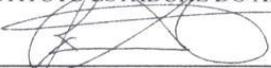


Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

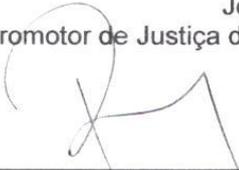
Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a circled '9' and several illegible signatures.

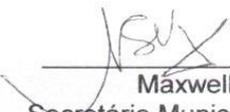


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA


João Luiz Ferreira de Azevedo Filho

Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo
Macaé


Riverton Mussi Ramos
Prefeito Municipal de Macaé


Maxwell Souto Vaz
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Tainá Pitanga de Andrade
Procuradora da Mutum I SPE


Renata Pazuello Fernandes Wahmann
Procuradora da Mutum I SPE


Testemunha
NOME: Hilana Paula Drummond de Andrade
CPF/MF: 077.444.067-88
RG: 30635750-2


Testemunha
NOME: MARCELO CECILIA VICTOR DE SOUZA
CPF/MF: 002326906-50
RG: MG 7145939